



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAES/UFES Nº 10, DE 26 DE JULHO DE 2023

Define os procedimentos de cadastro e de análise dos critérios de concessão do Benefício Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Benefício RU-Ufes) criado pela [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 51/2023](#) do Conselho Universitário da Ufes, que criou o Benefício RU-Ufes para estudantes de graduação presencial com renda familiar bruta mensal per capita média de até 2 (dois) salários mínimos não atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil da UFES - [Proaes/Ufes](#), com o objetivo de ampliar as ações que contribuam para a permanência qualificada dos estudantes na Ufes;

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para o requerimento e a conferência dos critérios de concessão do Benefício Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Benefício RU-Ufes) conforme definido pela [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

Art. 2º O Benefício RU-Ufes será concedido pela UFES a partir de isenção de 100% no valor da refeição nos Restaurantes Universitários (RUs) pelo período de vigência da [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

Dos critérios de concessão e requerimento

Art. 3º O Benefício RU-Ufes poderá ser requerido em formato de fluxo contínuo por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e que comprovem renda familiar bruta mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Não poderão requerer o Benefício RU-Ufes estudantes cadastrados no [Proaes/Ufes](#).

Art. 4º O requerimento do Benefício será realizado a partir de formulário online a ser disponibilizado na página www.ru.ufes.br.

Parágrafo Único. Caso o requerimento seja indeferido por ultrapassar o limite de renda previsto no artigo 3º, será oportunizado ao estudante o direito a submeter nova solicitação no semestre seguinte ao do indeferimento.

CAPÍTULO II

Da comprovação dos Critérios de concessão

Art. 5º A comprovação dos critérios de renda familiar será feita de uma das seguintes formas:

- I. Ter participado em processo de comprovação de renda na UFES nos últimos 24 meses a contar da data de vigência desta Instrução Normativa, tais como o processo para ingresso via SiSU na modalidade de cotista de renda, o processo de cadastro na assistência estudantil via [Proaes/Ufes](#) e outros processos correlatos. Nesta modalidade, no caso de o estudante ter participado de mais de um processo, será aproveitada a renda daquele processo mais recente, desde que a informação conste do Sistema de Informação para o Ensino (SIE) da UFES; ou
- II. Apresentar comprovante do Número de Identificação Social - NIS atualizado (ficha espelho ou folha de resumo do [Cadastro Único - CadÚnico](#) - ou relatório sintético do [Cadastro Único - CadÚnico](#)) que apresente cálculo de renda per capita de até 2,0 salários mínimos, a partir da informação de renda per capita da família ou da faixa de renda familiar por pessoa, ou ainda;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

III. Apresentar os documentos que se seguem para todos os componentes de sua família:

a. Documento de identificação: Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de identidade (frente e verso) ou Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteiras expedidas por Conselhos de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista ou Passaporte.

b. Extrato de Contribuições do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo, isto é, extrato que contém os vínculos e as remunerações, disponível no sítio eletrônico www.meu.inss.gov.br, para todos os componentes da família com idade igual ou superior a 16 anos ([ver aqui o passo a passo](#)).

c. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do **Registrato** (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/> ([ver aqui o passo a passo](#)), para todos os componentes da família com idade igual ou superior a 16 anos.

d. Extratos bancários do mês anterior ao requerimento de todas as contas ativas que constem do CCS (alínea “c” anterior), para todos os componentes da família com idade igual ou superior a 16 anos. Os extratos devem conter nome do titular da conta e do banco, mês de referência e número da conta. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.

e. Caso o estudante e/ou algum dos componentes de seu grupo familiar com idade igual ou superior a 16 anos não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a **Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro**, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> ([ver aqui o passo a passo](#)). Não sendo possível a emissão da Certidão Negativa, deverá ser apresentado o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) e todos os extratos bancários.

Parágrafo Único. Durante todo o processo a equipe de análise poderá solicitar outros documentos, como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade da(o) estudante.

CAPÍTULO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Do cálculo de renda

Art. 6º O cálculo da renda ocorrerá preferencialmente utilizando-se de processo de comprovação de renda na UFES ocorrido nos últimos 24 meses (inciso I, do artigo 5º) ou de documento [CadÚnico](#) (inciso II, do artigo 5º).

Parágrafo Único. Caso o estudante não se enquadre nas opções previstas nos incisos I ou II do artigo 5º, deverá apresentar os documentos listados no inciso III do artigo 5º. Nesse caso, o cálculo da renda considerará:

I. família, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II. renda familiar bruta mensal, a soma de **todos os rendimentos brutos** auferidos por todas as pessoas da família, computados os **rendimentos de qualquer natureza** recebidos pelas pessoas da família, a título **regular ou eventual**, tais como, mas não só, salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e rendimentos provenientes do mercado financeiro, entre outros.

III. renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

a. Todas(os) as(os) estudantes deverão comprovar situação civil e de renda de seu núcleo familiar, inclusive as(os) estudantes que, em virtude da graduação, deixaram a residência do núcleo familiar com o qual mantém vínculo afetivo e/ou financeiro e passaram a residir nas proximidades dos campi em que estão matriculadas(os).

b. Estudantes que se declaram independentes do grupo familiar deverão apresentar **declaração**, elaborada pela(o) estudante (escrita à mão ou digitada), assinada e datada, explicando histórico de independência financeira do grupo familiar.

Art. 7º No momento do cálculo da renda, a equipe poderá cruzar os dados do estudante com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

dados constantes em outros processos de cálculo de renda e havendo o estudante participado de algum dos processos anteriores, mesmo que na condição de membro de outro núcleo familiar, as informações desses processos poderão ser aproveitados pela equipe para fins de análise da concessão do benefício.

Art. 8º. Terá seu pedido indeferido a(o) estudante que não atender aos critérios citados nesta normativa, apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de renda.

Art. 9º A equipe de conferência de documentos e cálculo de renda será designada a partir de portaria do Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil.

Parágrafo Único. A equipe poderá ser composta por servidores de outras unidades da UFES. Nesse caso, a critério, poderá ser nomeada por portaria do Reitor.

CAPÍTULO IV

Do resultado, concessão e acesso ao Benefício RU-Ufes

Art. 10. O cálculo de renda será realizado considerando-se a ordem de requerimento, iniciando-se pelos requerimentos mais antigos e os resultados serão apresentados conforme capacidade da equipe de realizar as conferências de documentos e cálculo da renda.

Parágrafo Único. Respeitadas as limitações técnicas e de pessoas, a equipe de conferência poderá emitir o resultado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

Art. 11. Serão deferidos estudantes conforme a capacidade de concessões, disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, podendo haver descontinuidade em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

Art. 12. Após o cálculo da renda, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, a equipe de análise enviará ao estudante e-mail informando o resultado do cálculo, constando sua situação de deferido ou indeferido, bem como orientações adicionais.

Art. 13. Estudantes deferidos para acessar o Benefício RU-Ufes do campus de Goiabeiras terão sua condição alterada automaticamente para gratuidade pelo Setor de Cadastro do RU e poderão acessar o RU gratuitamente no dia útil posterior ao recebimento do e-mail, utilizando o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

cartão de proximidade, desde que já possuam cadastro no Restaurante Universitário. Aqueles que não sejam cadastrados deverão providenciar o cadastro, conforme [Resolução nº 19/2019 - Cun](#).

Art. 14. Estudantes deferidos para acessar o Benefício RU-Ufes dos demais campi (Maruípe, Alegre, Jerônimo Monteiro e São Mateus) poderão acessar o RU gratuitamente no dia útil posterior ao recebimento do e-mail, e terão o controle de acesso realizado no momento da entrada no RU.

CAPÍTULO V
Das Obrigações

Art. 15. Compete ao estudante beneficiário do Benefício RU-Ufes:

I - cumprir as normas estabelecidas na [Resolução nº 19/2019 - Cun](#) que regula a utilização e o acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) da Ufes. **Inclusive identificar-se para acessar as dependências do restaurante;**

II. Comunicar em caso de a renda bruta familiar ultrapassar o valor de 2,0 salários mínimos per capita;

III. Comunicar as situações de recebimento indevido do Benefício RU-Ufes;

IV. Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores das refeições recebidas indevidamente.

CAPÍTULO VI
Do Desligamento

Art. 16. O Benefício RU-Ufes será cancelado:

I. A pedido da(o) estudante.

II. Quando a(o) estudante integralizar seu curso de graduação, observado o prazo de vigência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

do benefício, conforme [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

III. Por evasão ou trancamento de curso.

IV. Ao serem constatadas omissões, não veracidades, fraude nas informações prestadas ou alterações nas condições socioeconômicas que resultem no não cumprimento do critério de renda.

IV. Ao fim do prazo de concessão do Benefício RU-Ufes, conforme [Resolução 51/2023 do CUn/UFES](#).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. A omissão ou falsidade de informações pertinentes ao requerimento resultará em cancelamento do benefício, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 18. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a ProPAEs poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar defesa. Confirmado o indício de fraude, o estudante será requisitado a ressarcir os valores das refeições acessadas indevidamente e o caso será encaminhado à autoridade competente.

Art. 19. O Benefício RU-Ufes é pessoal e intransferível, e não constitui direito subjetivo do estudante, sujeitando-se todas as concessões à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, podendo haver descontinuidade em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

Art. 20. O Benefício RU-Ufes não constitui parte integrante do [Proaes/Ufes](#) e o estudante atendido por esse benefício não fará jus a nenhum dos auxílios previstos no [Proaes/Ufes](#).

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos, bem como as situações específicas, serão analisados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

pela equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil para decisão.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de julho de 2023.

Vitória-ES, 27 de julho de 2023.

Iury da Silva Pessoa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil - Em exercício